



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 580, de 03 de setembro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO O RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Termo de Convênio que entre si celebram O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Coronel Barros/RS, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações ao Programa RS Rural no Município, por intermédio do Conselho Municipal do Programa.

Parágrafo único – Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

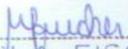
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em três de setembro de dois mil e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Blázar Pires
Sec. Mun. Adm. Plaanej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM EM 03 / 09 / 02


MABILIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-67

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros

Lei nº 580, de 03 de setembro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR TERMO DE
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO O RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO
DE CORONEL BARROS, PARA FINS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio
Grande do Sul
Faco saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu
sanção e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Termo de Convênio que
entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de
Agricultura e Abastecimento e o Município de Coronel Barros, objetivando a
implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do Programa RS Rural
no Município, por intermédio do Conselho Municipal do Programa.

Parágrafo único - Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante
da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em três
de setembro de dois mil e dois.


Oliver Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rinaur Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento**, e o MUNICÍPIO de CORONEL BARROS objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do Programa RS Rural no Município, por intermédio do Conselho Municipal do Programa.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento**, a seguir denominada SAA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ANGELO MENEGAT, e o MUNICÍPIO de CORONEL BARROS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor OLIVAR SCHERER, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com observância da Lei 8.666/93 e do Contrato de Empréstimo 4148 BR, com o Banco Mundial, no que couber, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do **PROGRAMA RS Rural, no Município de Coronel Barros**, por intermédio do Conselho Municipal do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, conforme segue:

I - São obrigações do ESTADO:

- a) traçar a política orientadora na implementação das ações do Programa RS Rural, por meio da Secretaria Executiva do Programa;
- b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos das ações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) promover a ampla divulgação do Programa RS Rural direcionadas aos pequenos produtores rurais, aos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como à opinião pública em geral;
- d) revisar, analisar e emitir parecer com relação aos Projetos encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- e) autorizar a contratação com os potenciais beneficiários que tenham seus projetos aprovados;
- f) autorizar o repasse dos recursos previstos na cláusula sexta, por meio do BANRISUL, segundo o cronograma de desembolso do projeto; e,
- g) supervisionar e orientar a execução do presente Convênio no MUNICÍPIO.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) estabelecer, conforme o Manual Operativo do Programa RS Rural, que é o "Manual Operativo do Projeto" mencionado no item (v) da letra (b) do Artigo III do Contrato de Empréstimo 4148 BR, que deu origem ao Programa, e manter até a conclusão do mesmo, os Conselhos Municipais do Programa, para promovê-lo em nível municipal; fornecer informações aos beneficiários sobre as condições e procedimentos relativos às ações de Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, de Geração de Renda e de Infra-Estrutura Social Básica, que constituem o Projeto Integrado, e participar na seleção dos mesmos;
- b) definir, em conjunto com o Conselho Municipal do Programa, a composição da contrapartida, que deve ser de, no mínimo 15% (quinze por cento) do valor total de cada Projeto Integrado das comunidades beneficiárias do município, nos componentes de Combate à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, a qual pode ser expressa em dinheiro, serviços, obras ou materiais, e deverá ocorrer dentro do cronograma pré-estabelecido no(s) Projeto(s) Integrado(s);
- c) auxiliar, na execução dos Projetos por meio das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras, Saúde, Fazenda e outras, voltadas ao desenvolvimento das áreas rurais;
- d) definir em lei ou decreto municipal o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo da contrapartida do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CORONEL BASSO	
FLS.	PÁG.
05	511



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- e) nas situações em que for devida pelo município contrapartida em ações de geração de renda com retorno, participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total da mesma;
- f) prestar contas ao Estado da contrapartida por ele repassada ao Programa, de acordo com os Projetos Integrados correspondentes, num período de até 60 dias após o término das ações realizadas em virtude do presente Convênio;
- g) prestar contas da contrapartida, como condicionante à assinatura de um novo Convênio para implementação de ações do Programa RS Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO

O Projeto RS Rural, referido nas alíneas "a", "b" e "f", do inciso II, da Cláusula Segunda deste instrumento, será elaborado em conformidade com o anexo III ("Formulário para Apresentação de Projetos") do volume II, do Manual Operativo do Programa RS Rural ("Procedimentos para Elaboração de Projetos Integrados"), publicado em dezembro de 1999, e demais procedimentos do referido volume; bem como os contidos no Suplemento do Manual Operativo – Volume II, publicado em março de 2001. Cópias do Manual Operativo e do Suplemento do Manual Operativo – Volume II, foram entregues pelo Estado ao Município em momento anterior ao da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa RS Rural, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios a processos de auditoria, avaliação e outros que qualquer um deles entender necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelos partícipes de qualquer das obrigações enumeradas no presente convênio ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa RS Rural ou do Município até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ESTADUAIS

As despesas estaduais decorrentes da execução do presente instrumento, no montante de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correrão por conta dos créditos abaixo especificados, repassados aos beneficiários do Programa RS Rural, por meio do BANRISUL.

Ca
H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade Orçamentária: 1562
Projeto/Atividade: 8010/8009
Recursos: 0926/005

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS MUNICIPAIS

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 06- Secretaria de Municipal de Obras e Viação; 08- Secretaria Municipal da Agricultura

Atividade(s): 01.26.782.0068.2.021- Maquinário forta de veiculos e Maquinário Rodoviário; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.39.99- Demais serviços de terceiros- pessoa jurídica; 09.20.606.0087.1.028- Apoiar Programa RS RURAL; 3.3.90.39.99- Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorá pelo prazo de 24 meses após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, respeitando o fato de que o respectivo Projeto Integrado tenha sido encaminhado à Secretaria Executiva do Programa no ano de 2002.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Convênio, não resolvidas por comum acordo entre os partícipes e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estar justo e convencionado, os partícipes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 19 de junho de 2002


Angelo Menegat,
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.


Olivar Scherer
Prefeito Municipal de Coronel Barros

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Endereço:
CPF:
2. Nome:
Endereço:
CPF: